

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1004559-07.2018.8.26.0566**

Classe Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerido: Cesar José Bacaro
Requerido: Sueli Regina Sena
Data da audiência: 13/06/2018 às 14:30h

Aos 13 de junho de 2018, às 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Estagiária Nível Superior ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, e seus advogados, dr. Luis Carlos Peres e dra. Benita Mendes Pereira; a requerida, desacompanhada de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) os ora transacionantes já tinham decidido no processo originário que o imóvel situado nesta cidade, no bairro Santa Angelina, Lote 94 da Quadra 03, inscrição nº 83.109, foi atribuído à César José Bacaro, RG 20.758.236-1 SSP/SP, CPF 108.900.538-55; 2) ratificam essa partilha, e a requerida (Sueli Regina Sena, RG 26.361.331-8 SSP/SP, CPF 178.785.508-24) dá seu expresso e irrevogável consentimento para que o imóvel na PROHAB seja atribuído, com exclusividade, a César José Bácaro, valendo esta transação, com a homologação judicial como titulo executivo para que a PROHAB lhe dê pleno conhecimento, aceitação e regularização; 3) pedem os favores da AJG. O juiz decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. Este termo servirá de oficio à PROHAB, para que dê cumprimento à transação supra, ficando a requerida dispensada de nova formalização de seu consentimento, tendo este termo de acordo plena eficácia para a regularização dos documentos do imóvel em nome de César José Bácaro. Concedo às partes os beneficios da AJG. Desde já dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos do art. 1.269 (caput e §§) das NSCGJ, ficando consignado e expresso que nenhuma via física será arquivada ou digitalizada pela unidade cartorária deste Juízo - . Eu,_____, Camila Maria Toniolo, Estagiária Nível Superior, digitei. Eu, _____, Guilherme Otávio de Souza Bruniera, Assistente Judiciário, conferi e subscrevi confirmando a exatidão formal do conteúdo do termo.

MM.	Juiz ((assinatura	digital))

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida: